



União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória



OS  
9

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### Entre:

**União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória**, pessoa coletiva n.º 510835929, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, 187, 4000-269 Porto, representada pelo Presidente, Nuno Filipe Teixeira da Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 10553276 2ZY5, válido até 17-12-2028, com poderes necessários para o efeito, doravante designada por **“União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória”**;

E

**Escola Profissional Profitecla**, cuja entidade proprietária é a “Ensiprof – Ensino e Formação, Lda.”, NIPC 504769642, com sede no Edifício Profitecla, Largo Mompilher, 22, 4050-392 Porto, neste ato representada por Maria Alzira Monteiro, na qualidade de Diretora do Polo, portadora do cartão de cidadão n.º 06884787 4ZX0, válido até 08-08-2031, doravante designada por **“Profitecla”**;

Ambas designadas por “Partes”

1

### Considerando que:

- A) É reconhecida, nos dias de hoje, a importância que a gestão dos vários canais de comunicação das entidades públicas assume ao nível da informação dos cidadãos e, no caso em particular das Uniões de Freguesias, dos seus fregueses;
- B) Promover as atividades que são desenvolvidas pela União de Freguesias, bem como dar a conhecer a forma como os bens públicos são geridos, potencia um maior envolvimento dos cidadãos nas referidas atividades, aumentando o interesse dos particulares sobre aquele que é o interesse comum e contribui, inclusivamente, para a redução do absentismo;
- C) A União das Freguesias é proprietária, neste momento, da marca “Porto Histórico” e dos domínios do site portohistorico.pt e “Porto Histórico”, dispondo também de uma página no facebook;



Handwritten initials and a signature in the top right corner.



União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória



E) Os cursos em causa dispõem de uma componente prática muito acentuada, havendo a necessidade de promover o contacto dos alunos com a realidade, para o que protocolos como o presente são determinantes, permitindo que os conteúdos e disciplinas que envolvem gestão e promoção de marcas, manutenção e promoção de redes sociais e marketing digital em geral sejam aplicados de forma prática, real e objetiva;

F) Nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 1, alínea v), do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”;

G) De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, a União de Freguesias tem o dever de prosseguir o interesse público, devendo pautar a sua atividade por “critérios de eficiência, economicidade e celeridade”;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre as partes ao nível da gestão dos sites e das redes sociais da União de Freguesias, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto principal o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as partes, que terá por objeto a gestão dos sites e das redes sociais da União de Freguesias.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Profitecla**

1. No âmbito do presente protocolo, a Profitecla, através dos alunos dos cursos de Comunicação e Serviço Digital e Comunicação: Marketing, Relações Públicas e Publicidade, ambos do polo do Porto, devidamente supervisionados pelo seu coordenador, assume a obrigação de gerir os sites e as redes sociais da União de Freguesias, cabendo à Profitecla preparar, planear, coordenar e executar todos os trabalhos necessários, em geral, para a prossecução final no âmbito da indicada gestão.

2. Caberá à Profitecla, em especial:

a) adaptar graficamente as marcas da União de Freguesias existentes a eventos que venham a ter lugar durante o período de duração do protocolo, a todo o tipo de suportes necessários,





União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória



nomeadamente, convites, cartazes digitais, cartazes para impressão, flyers digitais e/ou para impressão, marcadores de livros, lonas exteriores, entre outros;

**b)** gerir os sites da União de Freguesias, com referência à inserção, quando requerida, de notícias de eventos da União de Freguesias, notícias institucionais, colocação de editais, publicação de concursos, etc.;

**c)** gerir diariamente e dinamizar a página do facebook da União de Freguesias, colocando notícias, divulgando iniciativas, respondendo a questões que sejam colocadas;

**d)** criar e gerir outros sites e outras contas nas redes sociais que venham a ser solicitadas pela União de Freguesias.

**3.** Todos os conteúdos, gráficos e escritos, a serem publicados em quaisquer dos suportes referidos no número anterior serão criados pela Profitecla e apenas poderão ser publicados depois de aprovados por escrito pela União de Freguesias.

**4.** As obrigações previstas nos números anteriores serão executadas de acordo com as possibilidades da Profitecla para o efeito, em termos de disponibilidade de horário e dos recursos humanos afetos (alunos).

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da União de Freguesias

A União de Freguesias disponibilizará à Profitecla, em tempo útil, todos os conteúdos para o cumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior.

3

### Cláusula 4.ª

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente protocolo começará a produzir efeitos a 23-11-2022 e vigorará enquanto não for denunciado por nenhuma das partes, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

### Cláusula 5.ª

#### Propriedade dos conteúdos

Todos os conteúdos que foram produzidos pela Profitecla durante o presente protocolo serão propriedade da União de Freguesias.



DS  
20



União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória



## Cláusula 6.ª

### Cessação do Protocolo

1. O presente protocolo poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo no caso de incumprimento definitivo de alguma das obrigações assumidas no âmbito do mesmo.

## Cláusula 7.ª

### Revisão e Alteração do Protocolo

1. O presente protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público, sendo formalizado mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do presente protocolo.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas se constarem de documento escrito, subscrito pelas Partes.

## Cláusula 8.ª

### Comunicações

1. Salvo quando a importância da mensagem não requeira forma especial, as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo serão efetuadas por escrito, e dirigidas para os seguintes contactos:

**a) União de Freguesias:**

A/C:

Nuno Filipe Teixeira da Cruz

Rua Gonçalo Cristóvão, 187

4000-269 Porto

Email: [gabinetepresidencia@uf-centrohistoricodeporto.pt](mailto:gabinetepresidencia@uf-centrohistoricodeporto.pt)

Telf.: 222057495

**b) Profitecla:**

A/C:

Narciso Monteiro

Email: [narcisomonteiro@professores.profitecla.pt](mailto:narcisomonteiro@professores.profitecla.pt)

Telf.: 932244618

2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.





União de Freguesias de  
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé  
Miragaia / S. Nicolau / Vitória



## Cláusula 9.ª

### Outras Disposições

1. No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.
2. As Partes declaram ainda que nada é devido à Contraparte pelo cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo.
3. Em todo o omissis, o presente Protocolo rege-se pelo disposto na legislação portuguesa aplicável.

O presente protocolo, sendo composto por 5 (cinco) páginas, é livremente assinado pelos intervenientes, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Porto, 23 de novembro de 2022

Pela União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso,  
Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória

(Nuno Cruz)

Presidente da Junta de Freguesia

Pela Profitecla,

(Maria Alzira Monteiro)

Diretora do Polo

